



初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民事法庭
JUÍZO CÍVEL

EDITAL

DESPEJO n°	CV3 26-0018-CPE	3° Juízo Cível
------------	-----------------	----------------

Autora: SIN, LIN SON MARIA FATIMA, de sexo feminino, maior, titular do BIRM, residente em Macau, na Avenida da Praia Grande, n° 387, rés-do-chão C.

Ré: FARMÁCIA DILIGÊNCIA II, LIMITADA, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n° 45546(SO), com última residência conhecida em Macau, na Rua da Tribuna n°s 303 - 311, Edf. Fei Choi Kong Cheong, 2º andar F, ora ausente em parte incerta.

A Meritíssima Juíza do 3º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base da RAEM:

FAZ-SE SABER que, por este Juízo e Tribunal, correm éditos de **TRINTA (30) DIAS**, contados da segunda e última publicação dos respectivos anúncios, CITANDO/A a ré, para no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, posteriores aos dos éditos, contestar, querendo, a acção acima identificada, conforme tudo melhor consta da petição inicial, cujos duplicados se encontram neste 3º Juízo Cível à sua disposição e que poderão ser levantados nesta Secretaria Judicial nas horas normais de expediente, sob pena de não o fazendo no dito prazo, seguir o processo os ulteriores termos até final à sua revelia. Se não contestar, não se consideram reconhecidos os factos articulados pela Autora.

Consigna-se que não é obrigatória a constituição de advogado, no caso de querer contestar, nem é admissível reconvir.

Em síntese, a Autora pede que:

1. Sejam julgados provados os factos constantes da petição inicial e, consequentemente, procedentes os pedidos formulados pela Autora;
2. Seja decretado resolvido o contrato de arrendamento em causa, em virtude da mora por parte da Ré, superior a 3 meses, no pagamento de qualquer prestação da renda;
3. Seja condenada a Ré na entrega da aludida fracção autónoma no prazo de 15 dias após a notificação da sentença deste processo, restituindo-a à Autora de forma asseada e integral, e em estado original;
4. Seja condenada a Ré a pagar à Autora as rendas referentes ao período compreendido entre 15 de Abril de 2023 e 14 de Abril de 2026, no montante total de HKD925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil dólares de Hong





初 級 法 院
TRIBUNAL JUDICIAL DE BASE
民 事 法 庭
JUÍZO CÍVEL

Kong), equivalente a MOP952.750,00 (novecentas e cinquenta e duas mil, setecentas e cinquenta patacas), consoante a taxa de câmbio de 1:1,03;

5. Seja condenada a Ré a pagar à Autora as rendas referentes ao período compreendido entre 15 de Abril de 2026 e a data da resolução do contrato de arrendamento em causa (calculadas com base no valor de renda acordado entre a Autora e a Ré, vide artigo 4º da presente petição inicial), vencidas e não pagas, cujo montante será liquidado em execução de sentença;
6. Seja condenada a Ré a pagar à Autora a indemnização pelas rendas em falta, contadas até à data da resolução do contrato de arrendamento em causa, sendo que, até à data da propositura da presente acção (ou seja 9 de Abril de 2026), a Ré deve pagar à Autora a indemnização referente ao período compreendido entre 15 de Abril de 2023 e 14 de Abril de 2026, no montante total de HKD850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil dólares de Hong Kong), equivalente a MOP875.500,00 (oitocentas e setenta e cinco mil e quinhentas patacas), consoante a taxa de câmbio de 1:1,03, acrescida da indemnização calculada até à data da resolução do contrato de arrendamento em causa;
7. Seja condenada a Ré a pagar a taxa de justiça, as custas e a procuradoria emergentes da presente acção.

Caso o/a citando/a pretenda beneficiar do regime geral de apoio judiciário, deverá dirigir-se ao balcão de atendimento da Comissão de Apoio Judiciário, sito na Alameda Dr. Carlos D' Assumpção, nº 398, Edf. CNAC, 6º andar, Macau, para apresentar o seu pedido, sendo que poderá pedir esclarecimentos através do telefone n.º 2853 3540 ou correio electrónico info@caj.gov.mo.

Para constar se lavrou o presente edital que será devidamente afixado no lugar designado por lei e publicado no sítio dos Tribunais na *Internet*.

RAEM, aos 15 de Julho de 2026.

A Juíza,

Liang Tsai Ni

*

A Escrivã Judicial Especialista,

Chan U Wai